

Processo Administrativo nº 02000001941/17

Carvovale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda. – CNPJ:

AI nº 163815/2014

Baixa em diligência na 64ª Reunião da CRA do Conselho de Administração do IEF

Em resposta ao Memo. 02/NUCAI-CA/IEF/2023, de 08 de novembro de 2023, tendo como referência a diligência solicitada na 64ª Reunião da CRA do Conselho de Administração do IEF referente ao AI nº 163815/2014, responderemos aos quesitos apresentados abaixo:

Abaixo transcrevemos o questionamento com a resposta em seguida:

1. Existia, à época, um grupo econômico que representava a Carvovale?

R. Pela documentação constante nos arquivos da GERAf, não há nenhum documento que comprove a formação de grupo econômico de direito pelas Empresas Carvovale – CNPJ nº 01.538.372/0001-39 - matriz e Rotavi – CNPJ nº 59.591.974/0003-00.

2. Existia, à época, previsão normativa que possibilitava a apresentação de um único Plano de Auto Suprimento – PAS (hoje PSS), um só CNPJ em representação a todo o grupo econômico?

R. Não houve e não há nenhuma previsão normativa acerca de apresentação de um único Plano de Auto Suprimento – PAS (hoje PSS) para um grupo econômico de fato, só há essa possibilidade quando há formação de um grupo econômico de direito. Assim, para cada CNPJ, caso corresponda a produção/beneficiamento/comercialização de produtos e subprodutos de floresta ao limite determinado pela Lei 20.922/2013, em seu artigo 82 (igual ou a maior do limite), este CNPJ deverá, obrigatoriamente, apresentar seu PSS para o período de 07 anos e a sua CAS anualmente.

3. Na época, de fato, esse Plano de Auto Suprimento foi apresentado?

Foi apresentado um Plano de Auto Suprimento pela Empresa Carvovale – CNPJ nº 01.538.372/0001-39 que se refere à matriz da Empresa. Há fazendas que fazem parte deste grupo econômico de fato, no entanto, cada uma tem seu CNPJ específico. Inclusive, consta neste PSS, dados referentes à Fazenda Carvovale Pinda Sal – CNPJ nº 01.538.372/0001-39, empresa autuada.

Ainda, em análise ao processo administrativo referente à autuação, verificou-se que o código 109, do Decreto 44.844/2008 que embasou a autuação trazia em seu bojo os seguintes dizeres,

Sonegar dados ou informações solicitadas pelo COPAM, pelas URCs ou pela SEMAD e suas entidades vinculadas

O que, após análise dos documentos apresentados pela empresa Carvovale – CNPJ nº 01.538.372/0001-39 - Matriz, em seu PSS, foi constatada a apresentação dos dados e informações, inclusive, da sua filial Carvovale Pinda Sal CNPJ nº 01.538.372/0001-39, empresa autuada.

Não há, ainda, pelo IEF, análise do PSS das empresas Carvovale (grupo de fato, com sua matriz e filiais), então, não podemos adentrar no mérito de apresentação ou não de PSS para a matriz e suas filiais.

4. Qual o embasamento legal e quais normas estão vigentes?

R. Hoje as normativas vigentes a nível estadual são a Lei 20.922/2013, o decreto 24.749/2013, a resolução conjunta Semad/IEF nº 1419/2013.